

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 2024

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Entidade Sindical Profissional, registrada no MTb sob nº 24440028285 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.355.282/0001-02, com sede na Alameda Dr. Oscar de Barros Serra Dória nº 5663, Centro, São José do Rio Preto - SP., neste ato representada por sua Presidente, Dra. **MERABE MUNIZ DINIZ CABRAL**.

e

UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ n. 45.100.138/0003-62, neste ato representada neste ato pelos seus Diretores Presidente, Dr. **JOSÉ LUIS CRIVELLIN**, e Vice-presidente, Dr. **JOSÉ LUIS ESTEVES FRANCISCO**, doravante designada de **UNIMED**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024** e a data-base da categoria em **01º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que vigorará de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, aplicável, exclusivamente, aos médicos regidos pela CLT, empregados da Unimed de São José do Rio Preto que exerçam suas funções no Complexo de Saúde da Unimed São José do Rio Preto, sediado à Av. Bady Bassitt, 4870, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-000, e também no Pronto Atendimento Unidade Olímpia, sito à rua Síria 139 – Centro – Olímpia, cujas atividades profissionais estejam representadas pelo SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de **1º de janeiro de 2024**:

a) **R\$ 5.311,33 (Cinco mil, trezentos e onze reais e trinta e três centavos)** observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, já incluído neste valor o DSR; e,

b) **R\$ 6.373,58 (Seis mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** observando-se a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais, já incluído neste valor o DSR.

Parágrafo 1º - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, conforme a estipulada na Caput desta cláusula, desde que limitada a carga horária máxima de 220hs/mês.

Parágrafo 2º - É permitido o trabalho em regime de plantão de 12 horas em dias alternados, limitado a 3 plantões semanais.

Parágrafo 3º - É permitido o trabalho na jornada especial 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 folgas mensais, ao empregado que labora no regime de 12 x 36, cuja escala de serviço exigir trabalho em feriados, receberá as horas laboradas este dia a 100%, conforme sumula 444 do tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º - É permitido o trabalho em jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho com o intervalo, com intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, de segunda a sexta-feira e nos finais de semana “Sábado ou Domingo”, um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1(uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

Parágrafo 5º: As diferenças salariais decorrentes do salário normativo poderão ser pagas na folha de pagamento referente ao mês de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2024**, os salários serão reajustados em **4,20% (Quatro vírgula vinte por cento)**, aplicados sobre os salários de **1º janeiro de 2024**, podendo ser compensados os aumentos legais e as antecipações espontâneas concedidos no período de **1º de janeiro a 31 dezembro/23**, excetuados os aumentos por promoções, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e

Parágrafo único. As diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial previsto nesta cláusula poderão ser pagas na folha de pagamento referente ao mês de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - ATRASOS – PENA

Se a **UNIMED** não satisfizer, nos prazos legais, os pagamentos de salários, gratificações natalinas, remuneração e abono de férias, observado quanto às férias o disposto na cláusula 11ª, incidirá, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no art. 483, letra "d", da C.L.T., na multa de 10% (dez por cento) 'pro rata die' do valor devido por mês de atraso, a qual não excederá 100% (cem por cento) do valor devido.

Parágrafo único. Se o vencimento do prazo legal coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

A **UNIMED** fornecerá demonstrativos de pagamentos, no final de cada mês, devendo constar o nome do empregado e o período a que se referem os pagamentos e em que se discriminem as importâncias pagas a título de salário, horas extras, adiantamento quinzenal, adicionais e outros títulos remuneratórios e em que figurem, igualmente discriminados, os descontos efetuados, bem como o valor do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica fixado prazo até o 15º dia útil do mês para pagamento dos adiantamentos salariais, que serão entre 30 e 50% (trinta e cinquenta por cento) da remuneração do mês.

Parágrafo 1º Para colaboradores horistas, serão apuradas as horas trabalhadas entre o dia 20 do mês anterior até o dia 06 do mês de pagamento.

Parágrafo 2º Serão pagos os adiantamentos que acumularem ao mínimo R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais e limitando-se ao máximo de adiantamento de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, com acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do art 73, § 1º, da CLT.(Ex: 7 horas noturnas equivalem a 8 horas normais, que corresponde a uma jornada de trabalho diurna).

CLÁUSULA NONA – VALE REFEIÇÃO

A **UNIMED** obriga-se ao fornecimento dos benefícios de refeições e alimentação a todos os empregados, ou em refeitório próprio, bem como mediante convênio com supermercados ou restaurantes, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, em valor a critério de cada cooperativa, considerando-se o mínimo suficiente ao fim destinado após pesquisa de mercado em cada localidade, que será atualizada semestralmente, cuja documentação da pesquisa será arquivada em cada cooperativa, e ficará à disposição dos sindicatos para comprovação. Autorizado o desconto máximo de até a 0,5% do valor do benefício, ressalvados os casos em que haja benefício maior.

Parágrafo 1º O benefício desta cláusula será mantido ao empregado durante as férias, e durante afastamento por acidente do trabalho e doença profissional.

Parágrafo 2º Se a Cooperativa fornece, por liberalidade, vale refeição e também o vale alimentação, ficará obrigada a fornecer somente vale alimentação por ocasião das férias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMODAÇÃO

Fica estabelecido que a **UNIMED** fornecerá acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos Médicos, sempre que a jornada de trabalho for de 12 horas consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

A **UNIMED** fornecerá Ajuda Creche no valor mensal de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais), por filho desde o nascimento até 24 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO - SALDO DE SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

A **UNIMED** pagará, em caso de rescisão de contrato, o saldo de salários do período anterior ao aviso prévio e, quando for o caso, o aviso prévio trabalhado junto com o pagamento geral dos outros empregados, se a homologação da rescisão não se der

antes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias assim entendidas, aquelas trabalhadas além do horário estipulado no contrato de trabalho, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da lei nº 10.421 de 15/04/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS – INÍCIO E PAGAMENTO

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo o pagamento ser feito até 03 (três) dias úteis antes de seu início.

Parágrafo 1º. O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados do regime 12 x 36 horas, devendo o início de suas férias recair sempre em dia útil de trabalho, independentemente do dia da semana.

Parágrafo 2º. Fica garantido emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, a partir do retorno do empregado de suas férias, caso tenha usufruído 30 (trinta) dias, caso contrário, será proporcional ao tempo que durou as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORME

Fica estabelecido que a **UNIMED** ficará obrigatório fornecer gratuitamente ao médico, equipamento de proteção individual, bem como roupas especiais quando as condições técnicas o exigirem, ou uniformes, se exigido o uso, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo 1º. Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade de cada empregado a manutenção das unidades fornecidas em perfeitas condições de higiene e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIPEIROS

Fica assegurada estabilidade aos titulares e suplentes da representação dos empregados nas CIPAS, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Fica estabelecida a garantia aos médicos que compõe a diretoria do Sindicato dos Médicos a liberação de até 80% da média do perfil profissiográfico dos últimos seis meses da eleição referente à carga horária de trabalho, para exercício da função sindical, sem prejuízo do salário e benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

A UNIMED custeará os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de todo empregado ter assistência médico-hospitalar gratuita, através de plano regulamentado nos termos da Lei 9656/98, dentro das peculiaridades de cada cooperativa.

Parágrafo 1º. Os parentes dos empregados admitidos a partir de **1º de janeiro de 2023**, conforme descreve o § 2º desta cláusula, não terão direito ao benefício da assistência médico hospitalar.

Parágrafo 2º. O benefício da assistência médica-hospitalar gratuita será extensivo aos seguintes parentes do empregado admitidos até **31/12/2022**: marido/esposa e filhos até 21 anos ou incapazes quando mais velhos.

Este benefício será concedido ao companheiro/companheira mediante comprovação de união estável, ficando esclarecido que estes não concorrerão na condição de beneficiários com os cônjuges, devendo o empregado (a) manifestar por escrito sua opção indicando qual alternativa deseja (ou o cônjuge ou o companheiro (a), conforme dispõe a RN 195 (art. 5º, inciso VII), ficando contemplada a condição de homo afetividade desde que comprovada a união estável mediante documento público competente.

Parágrafo 3º. O benefício da assistência médica-hospitalar será extensivo aos filhos dos empregados admitidos até **31/12/2022** até **24 anos**, desde que estes, comprovadamente, estejam matriculados em curso superior (faculdade).

Parágrafo 4º. Nas cooperativas que mantiverem Plano de Extensão Assistencial - PEA, Cirurgia Cardíaca e Pecúlio, esses benefícios serão extensivos aos empregados e seus parentes acima indicados, sempre gratuitamente.

Parágrafo 5º Fica estipulado como fator moderador exclusivamente para **4 consultas** por ano para cada empregado ou seu dependente acima determinado, exceto nos casos de puericultura (até a criança completar um ano), e pré-natal (nove consultas). A partir da quinta consulta, inclusive, a cooperativa poderá cobrar do empregado, ou descontar de seu salário, o valor máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta de intercâmbio para cada consulta excedente. Recomenda-se que todas as cooperativas firmem as regras que disciplinam esta cláusula através de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar, este parágrafo aplica-se, inclusive para os empregados, admitidos a partir de 01/01/2023.

Parágrafo 6º Em caso de demissão sem justa causa, a assistência médica fornecida nos termos desta cláusula ao empregado e aos parentes inscritos até a data de comunicação da demissão, se encerra no mesmo dia que encerra seu aviso prévio.

Fica assegurado o direito de todo empregado ter assistência médica-hospitalar gratuita, a ser prestada em toda a área de abrangência territorial da Empregadora, conforme

registrado em seu Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado

de São Paulo, nos atendimentos eletivos, por meio de sua Rede Credenciada, sem livre escolha pelo empregado, seus dependentes e agregados, e em situação de urgência ou emergência, através do Sistema Unimed ou por meio de reembolso, ambos nas hipóteses do art. 12, VI da Lei 9.656/98, respeitado o valor praticado na Rede Credenciada da Empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, Relação Anual trabalhadores, até o dia 20 de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

A UNIMED descontará em folha de pagamento, **desde que por eles autorizadas**, as contribuições associativas (mensalidades) dos médicos, recolhendo em favor do sindicato profissional, até 10 (dez) dias após sua efetuação juntamente com a relação nominal dos atingidos, declinando na mesma, aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

Parágrafo único. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A UNIMED descontará de todos os seus empregados, considerando salários já reajustados, contribuição assistencial compulsória (nos termos do ARE 1018459), de acordo com critérios e percentuais aprovados em assembleia dos trabalhadores, devidamente convocada nos termos do parágrafo único do artigo 13º do estatuto, cujas deliberações serão imediatamente comunicadas à empresa.

- a) O recolhimento será feito através de guia emitida pelo sindicato profissional;
- b) As empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do sindicato, até dez dias após o desconto, remetendo cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;
- c) Os empregadores descontarão dos salários dos empregados a contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) sobre o salário reajustado, percentual autorizado pela assembleia dos integrantes da categoria aqui representada.
- d) **Fica ressalvada a hipótese de oposição à contribuição assistencial, que deverá ser manifestada por escrito e individualmente perante o sindicato, com até 20 dias de antecedência.**
- e) O desconto atingirá também os médicos não filiados, a título de solidariedade com os sindicalizados e como retribuição por sua representação nas negociações coletivas.
- f) O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) ao mês, pagos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para quaisquer questões oriundas da aplicação desta Convenção.

São José do Rio Preto, 20 de março de 2024.

MERABE MUNIZ DINIZ CABRAL
Presidente
SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

JOSE LUIS CRIVELLIN
Presidente
UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Lucile Pinus
OAB-SP 158.997

